

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ – IPESI

Seção I

Do Cargo e Eleição

Art. 1º – A Comissão Eleitoral, eleita por meio de Assembleia Geral realizada em 05 de novembro de 2012, no uso das atribuições que lhe compete, nos termos da Lei Complementar nº 11/2005 e alterações contidas na Lei Complementar nº 024/2008 de 10/11/2008, torna público que estão abertas às inscrições para a escolha do **Diretor Executivo** que será eleito em processo eleitoral de conformidade com as determinações contidas neste Edital.

§1º - A eleição será realizadas no dia 05 de dezembro de 2012, quarta-feira, entre as 08h00 min e às 13h30 min, na Sede da Prefeitura Municipal de Itapoá, localizado na rua 960, nº 201. Itapoá – SC, na sala de reunião do terceiro piso.

Art. 2º - O presente regimento regula o processo eleitoral do Diretor Executivo para o exercício de 2013 a 2014.

Art. 3º – Para o cargo de Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapoá será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos após a divulgação do resultado da eleição.

Art. 4º - Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, a Comissão Eleitoral fará o desempate, utilizando-se dos seguintes critérios:

- a) Considera-se eleito o candidato com maior tempo de contribuição ao IPESI;
- b) Se ainda assim persistir o empate considera-se eleito o candidato com maior idade.

Art. 5º - A eleição será coordenada por Comissão Eleitoral composta por 04 (quatro) servidores indicados em Assembleia Geral.

Art. 6º - Serão garantidos todos os meios democráticos para a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade aos candidatos concorrentes, especialmente no que se refere à paridade de indicação de mesários, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Seção II

Eleitor

Art. 7º - É eleitor todo servidor público municipal segurado do IPESI e que tenha ingressado no serviço público municipal até a data da publicação do Edital de Convocação da Eleição.

Seção III

Convocação de Eleição

Art. 8º - A eleição será convocada por este Edital, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único - A Cópia deste Edital deverá ser afixada na sede da Prefeitura e nos locais de trabalho.

Seção IV

Candidaturas e Inelegibilidades.

Art. 9º - São condições para inscrição dos candidatos:

I – Para o Cargo de Diretor Executivo:

- a) ser servidor público municipal;
- b) ter implementado o estágio probatório;
- c) possuir escolaridade mínima em nível de 2º grau técnico com conhecimentos em administração financeira ou contabilidade; ou administração de recursos humanos ou previdenciário ou curso superior; e
- d) não ter se afastado ou se licenciado do exercício do cargo efetivo no ano em que ocorrer a eleição, salvo nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 79 da Lei 76/01.

Seção V

Inscrições

Art. 10º – As inscrições serão realizadas nos dias 19 e 20 de novembro de 2012, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itapoá, das 08h00min às 13h30min.

§ 1º – No ato da inscrição, o candidato ao cargo de Diretor Executivo deverá preencher a ficha de inscrição fornecida pelo setor de protocolo da prefeitura, bem como apresentar cópia do documento de identidade, prova do vínculo funcional (matrícula), declaração emitida pela Prefeitura, setor de Recursos Humanos que implementou o estágio probatório, comprovante de conclusão de curso em nível de 2º grau técnico com conhecimentos em administração financeira ou contabilidade, ou administração de recursos humanos ou previdenciário ou curso superior; e declaração da Prefeitura de que não se afastou ou se licenciou do exercício do cargo efetivo no ano da eleição, salvo nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 79 da Lei 76/01.

§ 2º - No ato da inscrição, o candidato deverá entregar um envelope lacrado, identificado com o seu nome e contendo todas as documentações necessárias a inscrição, bem como a ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada.

§ 3º – São considerados os seguintes documentos de identidade:

- a) crachá funcional, da Prefeitura Municipal de Itapoá;
- b) cédula de identidade;
- c) carteira nacional de habilitação (modelo novo com foto);
- d) documentos de identidade profissional emitido pelas entidades competentes (ex.: OAB, CRC, CREA, CRM, CRF, CRP, CRESS, COREN, entre outros...)

§4º - As condições de elegibilidade serão averiguadas pela Comissão Eleitoral que poderá verificar junto ao cadastro do IPESI ou dos Recursos Humanos a situação funcional do candidato.

§5º - A efetivação da inscrição implicará no conhecimento e aceitação de todas as disposições deste Edital.

§6º - O registro da candidatura far-se-á diretamente pelo candidato ou por procurador munido de instrumento público de procuração.

§7º - A inscrição das candidaturas será endereçada à Comissão Eleitoral em duas vias e instruído com os documentos que se fizerem necessários por determinação deste Edital.

Art. 11 – Os candidatos inscritos não poderão ser membros da Comissão Eleitoral.

Art. 12 – No encerramento do prazo para inscrição das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as candidaturas.

Art. 13 – No dia 21 de novembro de 2012, a Comissão Eleitoral afixará a relação nominal das candidaturas registradas na sede da Prefeitura, e declarará aberto o prazo de um (um) dia útil

para a apresentação impugnação ou recurso, que se encerra em 22 de novembro de 2012, às 13h30min no setor de protocolo da Prefeitura Municipal.

§1º Cientificado da impugnação, o candidato terá o prazo de 1 (um) dia útil para apresentar defesa, no setor de protocolo da prefeitura, das 08h00min às 13h30min dia.

§2º Após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral julgará a impugnação por maioria de votos.

Art. 14 – Após o julgamento dos recursos e impugnações, a Comissão Eleitoral publicará a relação final dos Candidatos no mural da Prefeitura Municipal de Itapoá, bem como as decisões dos recursos e das impugnações, se houver no dia 26 de novembro de 2012.

Art. 15 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido no mural da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos segurados.

Art. 16 – A relação dos servidores em condições de votar será elaborada pelo IPESI, Câmara de Vereadores de Itapoá e Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itapoá, até 04 de dezembro de 2012.

Seção VI

Da Comissão Eleitoral

Art. 17 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por comissão Eleitoral eleita em Assembleia Geral, possibilitando-se aos candidatos o acompanhamento dos trabalhos, nos termos da Lei Complementar nº11/2005 e alterações contidas na Lei Complementar nº 024/2008 de 10/11/2008.

Art. 18 - O Presidente da Comissão Eleitoral será eleito entre os integrantes da Comissão, em havendo empate será definido por sorteio entre os mais votados.

Seção VII

Voto Secreto

Art. 19 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única, contendo campo específico para assinalar em frente aos nomes dos candidatos.
- b) isolamento do eleitor para o ato de votar, com a listagem dos Candidatos, preferencialmente utilizando-se de cabine de votação;
- c) verificação da autenticidade da cédula única à vista dos membros da mesa coatora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 20 – A cédula única será confeccionada em papel branco, com tipos uniformes e de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de colapara fechá-la.

Parágrafo único - A disposição sequencial dos nomes dos candidatos na cédula de votação obedecerá à ordem de inscrição no Protocolo.

Seção VIII

Composição das Mesas Coletoras

Art. 21 – As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de um Presidente e dois mesários indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 22 – Os Servidores indicados para operar nas mesas coletoras terão abonadas as suas faltas no dia da eleição.

Art. 23 – Será instalada mesa coletora fixa na Sede da Prefeitura Municipal de Itapoá, localizado na rua nº 690, nº201 . Itapoá – SC..

Parágrafo Único – Os Eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, identificando-a como segurados do IPESI através da folha de pagamento do mês imediatamente anterior ao da eleição e assinando lista própria, poderão votar.

Art. 24 – Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora os candidatos, seus cônjuge se parentes, ainda que por afinidade.

Art. 25 – Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora nas suas ausências momentâneas de modo que haja sempre quem responda pela ordem de regularidade do Processo Eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em ata.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário.

§ 3º - Não sendo possível completar a composição da mesa coletora, a Comissão Eleitoral indicará substitutos.

Seção IX

Coleta de Votos

Art. 26 – A coleta dos votos far-se-á em 1 (um) dia.

Art. 27 – Somente poderão permanecer no recinto da coleta de votos os membros da mesa coletora, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único – Nenhuma pessoa estranha poderá intervir nos trabalhos.

Art. 28 – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração de acordo com o estabelecido neste Edital.

Art. 29 – Os trabalhos de votação somente poderão ser encerrados antecipadamente se todos os eleitores constantes da folha de votação já tiverem votado.

Art. 30 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará folha de votantes, receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente e mesários, e na cabine indevassável, após consignar a sua preferência, a dobrará, depositando-a na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa coletora para que verifiquem sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar ao local reservado para votação e a trazer o seu voto na cédula que recebeu.

§ 3º - Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 31 – São válidos para identificação do eleitor qualquer um dos documentos abaixo:

- a) crachá funcional, da Prefeitura Municipal de Itapoá;
- b) cédula de identidade;
- c) carteira nacional de habilitação (modelo novo com foto);
- d) documentos de identidade profissional emitido pelas entidades competentes (ex.: OAB, CRC, CREA, CRM, CRF, CRP, CRESS, COREN, entre outros...).

Art. 32 – A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar serão convidados em voz alta, a fazer entrega aos mesários da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor, em não existindo eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa, devendo as mesmas permanecer fechadas até o início da contagem dos votos.

§ 2º - O Presidente da Mesa fará lavrar a ata que será também assinada pelos mesários, registrando a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos segurados em condições de votar, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

§ 3º - O Presidente da mesa coletora fará entrega à Comissão Eleitoral, mediante recibo, de todo o material utilizado durante o processo de votação.

Seção X

Mesa Apuradora de Votos

Art. 33 – A sessão eleitoral de apuração será instalada em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários.

§ 1º - As mesas Apuradoras de Votos serão compostas de escrutinadores indicados paritariamente pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos candidatos em todas as mesas apuradoras.

§ 3º - A Comissão Eleitoral verificará pela lista de votantes se o quorum legal foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura da urna, para contagem das cédulas de votação.

Art. 34 – Na contagem das cédulas da urna será verificado se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo único - Se o total de cédulas for inferior em até 1% o total de votantes constantes da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, se for superior a 1% a urna será anulada.

Art. 35 – Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleito o candidato que obtiver o maior número de votos para o respectivo cargo, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) o dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos;
- b) o local em que funcionaram as mesas bem como nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado da urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato e votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) proclamação do eleito.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelos Membros da Comissão Eleitoral e das Mesas Apuradoras.

Art. 36 – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado das eleições.

Art. 37 – A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito à Prefeitura Municipal de Itapoá, no prazo de 1 (um) dia útil após o término dos prazos estabelecidos para o julgamento dos recursos.

Art. 38 – Será proclamado eleito o candidato que, obtido o quorum legal, for o mais votado para o respectivo cargo.

Seção XI

Quorum

Art. 39 - A eleição só será válida se participarem da votação, no mínimo 1/3 (um terço) dos servidores com direito a votar.

§ 1º - Não sendo obtido o quorum o Presidente da Comissão Eleitoral encerrará a eleição e fará inutilizar as cédulas, sem abrir, proclamando em seguida, a necessidade de se promover nova eleição.

§ 2º - Serão efetuadas tantas eleições quantas forem necessárias para que seja alcançado o quorum de votação de 1/3 (um terço) dos segurados.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses de necessidade de nova eleição, concorrerão apenas os candidatos registrados para a primeira eleição.

§ 4º - Poderão participar da eleição nas demais votações os eleitores que se encontrarem em condições de exercer o voto.

Seção XII

Anulação e Nulidade do Processo Eleitoral.

Art. 40 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento, ficar comprovado:

- a) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no Edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores relacionados na folha de votação;
- b) que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste Edital;
- c) que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Edital;
- d) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo único - O voto considerado nulo não implicará anulação de urna, nem tampouco na anulação de eleição.

Art. 41 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.

Art. 42 - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Seção XIII

Material Eleitoral

Art. 43 – A Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original.

§ 1º - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital de Convocação com a comprovação de sua publicação;
- b) cópia dos requisitos dos registros de candidaturas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) edital onde se publicou a relação nominal dos candidatos registrados;
- d) cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) lista de votação dos segurados em condição de votar;
- f) atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- g) exemplar da cédula única de votação;
- h) cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões, se houverem;
- i) comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral;

§ 2º – São de responsabilidade da Comissão Eleitoral, mesários, escrutinadores entre outros participantes do processo eleitoral, todos os materiais anteriormente elencados, devendo estes ser mantidos em perfeito estado de conservação, responsabilizando-se pela devolução do material entregue e por eventuais danos que causarem ao pleito.

Seção XIV

Recursos

Art. 44 – O prazo para interposição de recurso é de 2 (dois) dias úteis contados da declaração oficial do resultado do pleito, que se dará através da publicação por edital do resultado final da eleição.

§ 1º - Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos não eleitos.

§ 2º - Os recursos e os documentos de prova serão entregues em 03 (três) vias sendo 01 (uma) via à Comissão Eleitoral, 01 (uma) via ao recorrido e outra via que servirá de contrarecibo.

§3º. A via do recorrido ser-lhe-á entregue em 1 (um) dia útil que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para oferecer contra-razões.

§ 4º - Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá em 2 (dois) dias úteis.

Art. 45 – O recurso não suspenderá a posse do eleito.

Art. 46 – Os prazos constantes desta seção serão computados, excluído o dia do começo incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

Seção XV

Das Disposições Gerais

Art. 47 – A posse do eleito ocorrerá após homologação da eleição por ato do Prefeito Municipal.

Art. 48 – A remuneração para o cargo de Diretor Executivo será aquela devido para o cargo de Secretário Municipal.

Art. 49 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 50 – Nenhum prazo previsto neste edital iniciará ou encerrará em dia não útil, ou quando não existir expediente normal na Prefeitura Municipal de Itapoá.

Art. 51 – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 09 de novembro de 2012.

Joao Garcia de Souza
Presidente da C.E. IPESI

Roseli Pinheiro
Membro da C.E. IPESI

Rosangela da Silva Silveira
Membro da C.E. IPESI

Rosette Alves Rodrigues Kornetof
Membro da C.E. IPESI